



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/13

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Recurso Criminal n. 27-24.2017.6.21.0024**

**Procedência:** ITAQUI-RS (24ª ZONA ELEITORAL – ITAQUI)  
**Recorrentes:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
ANTONIO CARLOS LUCENA BELTRÃO (assistente de acusação)  
**Recorrido:** MARCELO GUIMARÃES PETRINI  
**Relator:** DES. ELEITORAL MIGUEL ANTÔNIO SILVEIRA RAMOS

### PARECER

**RECURSO CRIMINAL. CE, ART. 325 C/C ART. 327, III. DIFAMAÇÃO VISANDO A FINS DE PROPAGANDA ELEITORAL. DEBATES ELEITORAIS EM EMISSORAS DE RÁDIO. TIPICIDADES OBJETIVA E SUBJETIVA CONFIGURADAS.** 1. A conduta reveste-se de tipicidade objetiva e subjetiva na medida em que o recorrido imputou a pessoa certa (*Antônio Carlos Lucena Beltrão*) um fato determinado (ameaçar o Hospital São Patrício, por motivos pessoais, usando termos chulos, alegando que seria o futuro Secretário Municipal de Saúde) com a finalidade de influir no resultado do Pleito 2016 (levantar suspeitas quanto à competência administrativa e/ou a ética do candidato à maioria em Itaquí, *Jarbas Martini*, por escolher aquele como Secretário Municipal) e, com isso (propaganda eleitoral negativa) beneficiar sua própria candidatura. 2. A mensagem extrapola a crítica contundente quando, para pontuar a suposta arrogância do candidato opositor (creditada à escolha de Secretário Municipal antes de vencido o pleito,) atribui à pessoa que teria sido escolhida (amigo pessoal do candidato e seu ex-Secretário de Saúde), a prática de condutas inapropriadas (sugestivamente ilícitas - “ameaças”) no seu ambiente profissional (Hospital São Patrício). 3. Ao valer-se de expressões vagas e imprecisas (v.g. “em litígio”, “desferido algumas ameaças”, “de repente está lhe denegrindo”, “fato que gerou muita controvérsia”, “eu não vou usar os termos que foram muito muito chulos”, “proferiu algumas ameaças”, “causou um pânico no hospital”, “se ele tem problemas pessoais com o hospital”), deixando que os eleitores imaginassem o que supostamente poderia ter acontecido e a gravidade do fato, o recorrido malferiu o direito político fundamental dos eleitores de serem informados corretamente sobre aspectos relevantes do processo eleitoral, mais especificamente, sobre a conduta profissional de pessoa sobre a qual ele (recorrido) estava especulando que seria nomeada Secretário Municipal de Saúde caso seu opositor, *Jarbas Matini*, se elegeesse Prefeito Municipal. **Parecer pelo provimento do recurso.**



**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL e pelo assistente de acusação contra a sentença (fls. 267-70) que julgou improcedente a denúncia para absolver MARCELO GUIMARÃES PETRINI da prática do crime do art. 325 c/c art. 327, III, ambos do Código Eleitoral (difamação eleitoral praticada por meio que facilitou a divulgação da ofensa).

Na ocasião, o ilustre magistrado a *quo* concluiu pela atipicidade dos fatos denunciados, em razão da ausência do elemento subjetivo do crime porque, segundo explicitou, as falas proferidas pelo recorrido durante dois debates eleitorais promovidos por emissoras de rádio não desbordou *“do costumeiro ambiente de disputa do processo eleitoral, de forma a encontrarem-se dentro de limites razoáveis, aceitáveis e próprios das campanhas eleitorais e do direito, constitucionalmente assegurado, de liberdade de expressão”* (fl. 269v).

Em suas razões recursais, o MPE (fls. 293-6) sustentou terem sido provadas a autoria e a materialidade do crime narrado na denúncia, bem como estarem ausentes causas excludentes de ilicitude e de culpabilidade.

O assistente de acusação (fls. 274-87), *Antônio Carlos Lucena Beltrão*, ex-Secretário de Saúde do Município de Itaqui, após pontuar que é *“médico, há 40 anos, atuando como anesthesiologista, médico de saúde pública, médico do tráfego, médico do trabalho e como clínico geral perante a pequena sociedade itaquense”* argumentou que as falas proferidas durante debate eleitoral em emissoras de rádio, atribuindo à sua pessoa fato inexistente, *“consubstanciado na prolação de ameaças e termos chulos no ambiente laboral”* (Hospital São Patrício), seguido de *“conselho”* dirigido ao candidato *Jarbas Martini*, no sentido de que orientasse o ofendido pois ele estaria denegrindo sua imagem como candidato a Prefeito Municipal, caracterizam o elemento subjetivo da difamação eleitoral.



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Com contrarrazões (fls. 301-6), vieram os autos à Procuradoria Regional Eleitoral para emissão de parecer.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso do MPE, interposto no sétimo dia após a intimação pessoal do ilustre Promotor de Justiça (fls. 292-3), e o recurso do assistente de acusação, interposto no décimo dia após a inclusão da sentença no DJERS-e (fls. 272 e 274), são tempestivos (CE, art. 362).

Não há prescrição a ser reconhecida porque a pena máxima abstratamente cominada à difamação eleitoral – considerando a majorante de ter sido perpetrada por meio que facilitou sua divulgação – é de um ano e quatro meses, a qual vincula-se um prazo prescricional de quatro anos (CP, art. 109, V), que não transcorreu integralmente desde o recebimento da denúncia (14-11-2017 – fls. 118-9)

Não há nulidades processuais a serem declaradas. O recorrido, advogado atuando em causa própria, recusou a suspensão condicional do processo (fl. 47).

Quanto ao **mérito**, deve ser **reformada a sentença**, para o fim de que MARCELO PETRINI seja condenado às penas do art. 325 c/c art. 327, III, ambos do Código Eleitoral.

De acordo com José Jairo Gomes, a difamação eleitoral “tem por objeto a tutela da honra objetiva, bem como da veracidade da propaganda eleitoral e o direito político fundamental dos eleitores de serem informados corretamente sobre os candidatos a fim de que possam formular juízos conscientes e seguros a respeito deles”<sup>1</sup>.

---

1 Crimes e processo penal eleitoral, São Paulo, Atlas, 2015, p. 118.



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/13

Na medida em que a honra objetiva é o foco de tutela do art. 139 do CP, sua proteção pelo art. 325 do CE aparece de forma secundária, incidental. Trata-se, em última análise, do meio empregado pelo agente (ofensa a honra objetiva de pessoa relacionada ao processo eleitoral) para violar a veracidade e correção da propaganda eleitoral (em sentido amplo), estes sim, bem jurídicos primariamente tutelados pela norma eleitoral.

Uma forma possível de perpetração do delito é a realização de propaganda (em sentido amplo) negativa, a qual, tem por fulcro, justamente, “o menoscabo ou a desqualificação dos candidatos oponentes, sugerindo que não detém os adornos morais ou a aptidão necessária à investidura em cargo eletivo”<sup>2</sup>.

Conforme Rodrigo López Zilio, “o ofendido não necessita ser um candidato ou um ator do processo eleitoral, sendo possível cogitar do crime em apreço ainda quando a ofensa é direcionada a alguém que não postula o mandato eletivo, desde que presente a finalidade eleitoral”<sup>3</sup>. No mesmo sentido, a jurisprudência:

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. JUSTA CAUSA. CRIME DE DIFAMAÇÃO. CONDOTA TÍPICA. ORDEM DENEGADA. (...) 3. Para a configuração do crime de difamação descrito no art. 325 do Código Eleitoral não é necessário que o agente ou o ofendido seja candidato, sendo suficiente que o ato seja praticado no âmbito da propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda.(...) 5. Ordem denegada. (TSE, Habeas Corpus nº 114080, Acórdão, Relator(a) Min. Marcelo Henriques Ribeiro De Oliveira, DJE 11/11/2011)

HABEAS CORPUS. CRIME ARTS. 325 E 326 DO CÓDIGO ELEITORAL. OFENSA VEICULADA NA PROPAGANDA ELEITORAL. TIPICIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. 1. Para a tipificação dos crimes de difamação e injúria eleitorais, previstos nos arts. 325 e 326 do Código Eleitoral, não é preciso que a ofensa seja praticada contra candidato, uma vez que a norma descreve as condutas de difamar e injuriar alguém, sem especificar nenhuma qualidade especial quanto ao ofendido. 2. O que define a natureza eleitoral desses ilícitos é o fato de a ofensa ser perpetrada na propaganda eleitoral ou visar a fins de propaganda. (...) 4. Ordem denegada. (TSE, Habeas Corpus nº 187635, Acórdão, Relator(a) Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, DJE 16/02/2011)

<sup>2</sup> José Jairo Gomes, Direito eleitoral, 12ª edição, São Paulo, Atlas, 2016, p. 484.

<sup>3</sup> Crimes eleitorais, 3ª ed., Salvador, JusPodivm, 2017, p. 172.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

5/13

A finalidade eleitoral “exigida na configuração dos crimes contra a honra previstos no Código Eleitoral – é verificada a partir das circunstâncias do caso concreto e se visualiza com a intenção, mesmo indireta, de a conduta ofensiva causar reflexo nas eleições”<sup>4</sup>.

Inclusive, “em virtude do elemento normativo 'visando a fins de propaganda', constante do art. 325 do Código Eleitoral, o crime de difamação pode ocorrer em contexto que não seja ato tipicamente de propaganda eleitoral” (RESPE 36671, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, acórdão de 27-5-2010).

**No caso sob análise**, consultando-se o inteiro teor dos debates eleitorais promovidos pela Rádio Cruzeiro do Sul, no dia 20-08-2016, e pela Rádio Pitangueira, no dia 24-08-2016, ambos com cerca de três horas de duração (arquivos de áudio armazenados no *pen drive* de fl. 31), vislumbra-se ofensa ao bem jurídico tutelado pelo tipo penal eleitoral.

Com efeito, em ambas as datas, MARCELO PETRINI, na qualidade de candidato ao pleito majoritário de Itaqui (PMDB), imputou ao médico *Antônio Carlos Lucena Beltrão*, ex-Secretário Municipal de Saúde, fatos ofensivos a sua reputação como profissional da área médica com o intuito de influir negativamente na campanha do também candidato ao pleito majoritário, *Jarbas Martini* (PP).

*Antonio Carlos Lucena Beltrão* é amigo pessoal de *Jarbas Martini*, sendo ambos médicos, tendo o primeiro sido Secretário Municipal de Saúde durante a gestão do segundo à frente do Executivo Municipal de Itaqui, na década de 90.

No decorrer do terceiro bloco dos debates eleitorais, no espaço destinado às perguntas de um candidato para o outro, MARCELO PETRINI, ressaltando que *seu* opositor estaria tão confiante na vitória que já teria definido quem seria o seu Secretário Municipal de Saúde, passou a comentar a conduta

4 Rodrigo López Zílio, op. cit., p. 166.



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

6/13

profissional do médico *Antônio Carlos Lucena Beltrão*, afirmando que, em litígio com o Hospital São Patrício, teria utilizado a futura nomeação para o cargo em comissão municipal, alegadamente prometido por *Jabas Martini*, para, por motivos pessoais, ameaçar o nosocômio. No segundo debate, o recorrido ainda acrescentou que no episódio em questão, *Antônio Carlos Lucena Beltrão* teria, inclusive, utilizado termos “muito, muito chulos” para desferir as ameaças.

Transcreve-se, por oportuno, o inteiro teor das perguntas e respostas em que proferidas as falas objeto de análise (com negrito nos trechos reproduzidos na denúncia e sublinhados em outros trechos também contundentes):

Debate eleitoral promovido pela Rádio Cruzeiro do Sul, no dia 20-08-2016, a partir das 9h, pergunta de MARCELO PETRINI a Jarbas Martini (02h32min40seg a 02h39min25seg)

MARCELO: Candidato e amigo Jarbas. Como médico, certamente o senhor dará ênfase à saúde, à área da saúde, se chegar lá. No outro mandato o senhor já teve um médico como Secretário da Saúde. Eu lhe pergunto, diretamente e de forma objetiva, quem será o seu Secretário da Saúde se o senhor eventualmente vencer a eleição?

*Jarbas*: Marcelo, amigo Marcelo, candidato Marcelo. É só esperar o dia 02 de janeiro, é bem simples. Até porque eu não posso prometer uma coisa que não é minha. Secretário da Saúde? Eu nem tô preocupado! Eu quero saber se eu vou ganhar a eleição. Então, se eu ganhar a eleição, aí nós vamos decidir, em grupo, lá dentro do grupo que venceu a eleição, e vamos ver quem é que vai ser o Secretário. Por enquanto não tem nenhum Secretário, compromisso com ninguém, absolutamente ninguém. Eu não posso prometer o que não é meu. Agora, depois, se realmente eu tiver oportunidade e vencer a eleição, aí nós vamos analisar o que tem por aí, o que tem no mercado, quem que a gente pode colocar. Sim, eu realmente pretendo fazer assim. Agora a questão, a precipitação, a promessa de cargos e empregos é muito feio, Marcelo. É muito feio andar na rua prometendo emprego para todo mundo. Bah, isso é feio, fica chato. As pessoas ficam esperando que vão cair tudo dentro da Prefeitura e não é assim. O cenário que nós candidatos traçamos aqui é um cenário de crise, de dificuldade, de retração. Vamos diminuir as Secretarias? Certamente algumas serão incorporadas por outras. Acho que nós temos que pensar primeiro nisso. E se tem coisa que não faz a minha cabeça, é estar prometendo emprego para quem quer que seja, mas nem para o Papa. Primeiro, a minha preocupação é ganhar a eleição. Segundo, depois de ganhar a eleição, vamos sentar com o mesmo grupo que está me ajudando a participar dessa eleição e vamos conversar dentro do partido, vamos ver os nomes que temos à disposição, vamos avaliar, se fora do partido têm pessoas competentes, e eu sei que tem muitas pessoas competentes fora do partido, competentes não, capacitadas, então se tiver



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

7/13

que procurar alguém de fora, será procurado. Mas, realmente, não tenho nenhum secretário comprometido com nenhuma Secretaria, nem da Saúde, nem de nenhuma. Agora, realmente, a saúde vai ser muito implementada. Aquilo que os outros Prefeitos fizeram foi muito bom, todos Prefeitos, repito, ajudaram muito a saúde, mas nós precisamos melhorar, pode ter certeza. Nós vamos fazer agendamento por telefone. É um absurdo que em tempos de *Internet*, em tempos de *smart*, celulares, um tempo que todo mundo tem telefone, nós não possamos agendar uma consulta por telefone. É claro que isso demanda despesas, mas é perfeitamente possível. Uma pessoa vai, por exemplo, lá no posto da Pró-Morar consultar com um médico, chega lá, tá lotado, não pode, muito bem, então você tem a consulta lá no (inaudível), às três da tarde, lhe agrada? Me serve, tá marcado. Simples, por telefone. Você quer consultar lá em Uruguaiana, vai lá em Uruguaiana marcar a consulta para depois ir consultar? Não, telefone. Em tempos de telefone celular, é impossível que Itaquí continue vivendo essa dificuldade de ter que ir para fila marcar consulta. Mas a saúde vai ter implementação, com certeza.

MARCELO: Nós temos como princípio, básico, um regra ética de não oferecer cargos para ninguém, porque nós respeitamos os adversários, achamos que uma eleição é muito complicada e todos têm chance. Lhe faço a pergunta porque **o mesmo Secretário que foi na sua administração anterior, em litígio com o Hospital São Patrício, teria dito, ou melhor, disse para o corpo técnico, para o corpo clínico e para as pessoas que estavam na ocasião, que ele seria o Secretário de Saúde do Jarbas e teria desferido algumas ameaças e já dito o que faria no seu eventual governo.** Eu digo isso porque esse é um fato que foi testemunhado por várias pessoas, e que me parece um desrespeito para com os seus oponentes. Nos soa como uma arrogância achar que a eleição já está ganha. Formar Secretariado antes de ganhar a eleição nos parece uma arrogância que nós não podemos compactuar. Então eu lhe pergunto, candidato Jarbas, até para o senhor poder esclarecer, e de repente até o senhor conversar com essa pessoa, que pare de falar por aí que vai ser o seu Secretário, porque de repente está lhe denegrindo. Se o senho tem também essa ideia de não montar Secretariado antes, como nós estamos fazendo, que o senhor converse com essa pessoa porque ela está anunciando aos quatro ventos que ela será o seu Secretário a partir de 2017. Então, é importante referir isso, que nós estamos trabalhando seriamente, sem prometer nada para ninguém, fazendo uma campanha séria, transparente, apresentando projetos. E eu aproveitei essa oportunidade para que o senhor pudesse esclarecer esse fato que gerou muita controvérsia no Hospital São Patrício.

*Jarbas:* Atenção, pessoal, aqueles que receberam a promessa de parte deles já viram que é mentira, eles não prometeram para vocês, viu, entenderam? E que bom, que bom que já tem Secretário se oferecendo para trabalhar. Não sabia. Beltrão, como é que, rapaz, tu tá prometendo isso aí, cara? Qual é a tua? É isso que eu vou dizer para vocês. Marcelo, te preocupa com o teu partido, com a tua candidatura e com quem tu vai colocar de Secretário, o resto deixa comigo. Eu não admito retaliação em espécie alguma, de qualquer tipo ou índole, nem contra pessoas e muito menos contra entidades. Pode ter certeza que existe muita fofoca no meio, muita conversa no meio, mas asseguro a toda população itaquienense: primeiro eu quero ganhar a eleição. Se o povo itaquienense me der essa chance então aí vamos montar o



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

8/13

melhor Secretariado que nós pudermos. Mas não tem promessa para ninguém, não tem conversa para ninguém, eu nunca prometi nada para ninguém, pode ter certeza povo itaquense, que é mais papo de adversário mesmo.

Debate eleitoral promovido pela Rádio Pitangueira, no dia 24-08-2016, a partir das 8h, pergunta de Jarbas Martini a MARCELO PETRINI (02h55min14seg a 02h59min25seg)

*Jarbas:* Marcelo, eu gostaria de fazer uma pergunta que é mais, mais pessoal, mas eu gostaria de saber, a questão do Secretariado, no debate passado, o senhor me colocou, como se eu já estivesse oferecendo Secretaria ao Doutor Beltrão. O senhor, nessa campanha política, o senhor já ofereceu cargos em troca de voto?

**MARCELO: Não. Objetivamente, não. Eu não tenho essa prática, candidato Jarbas, e eu referi esta situação do Secretário, ex-Secretário, porque houve um fato concreto no Hospital, houve um evento, um litígio, com a direção do hospital, com servidores, onde foi dito... foi dito claramente, textualmente, que ele seria seu Secretário a partir de primeiro de janeiro e voltaria lá para, eu não vou usar os termos que foram muito, muito chulos, mas ele proferiu algumas ameaças. Isso causou um pânico no hospital, porque o hospital tem que ser um parceiro da Prefeitura e não um inimigo. Se ele tem problemas pessoais com o hospital, pois que resolva diretamente ou através da Justiça. Eu não disse que o senhor ofereceu a ele. Ele que disse que falava em seu nome e que teria já assegurado a Secretaria da Saúde. E nós entendemos isso como uma arrogância porque não se forma Secretariado antes de vencer a eleição. Nós estamos hoje buscando o voto, a conversar com as pessoas, a dialogar com a nossa comunidade. O Secretariado é um passo seguinte, que vai ser dado se nós ganharmos a eleição. Então, eu quero deixar bem claro que nós não estamos oferecendo. O fato que eu referi foi este, de uma pessoa ter falado em seu nome e dito que seria o Secretário da Saúde.**

*Jarbas:* Para o fato citado, o Dr. Beltrão não teve a oportunidade de se defender, ele não pode participar do debate. Mas ele tem uma, mandou um recado para o senhor dizendo que já que ele não pode participar do debate, que ele gostaria de fazer apenas uma pergunta para o senhor, olho no olho. Mas isso é assunto de vocês, que eu não tenho nada que ver. Então eu gostaria de reafirmar à população itaquense, porque me disseram que o senhor realmente anda oferecendo emprego para todo mundo na rua e eu não acredito que o senhor fosse fazer uma coisa dessas. Então, povo itaquense, então se é que alguém falou que o Dr. Marcelo ofereceu algum emprego em troca de apoio político, estão vendo que é mentira, ele acabou de afirmar e eu parableno ele, porque realmente nós não podemos oferecer o que não é nosso. Então é bem simples, parabéns pela tua atitude, de jamais tentar comprar o voto em troca de apoio político. É minha posição.

**MARCELO:** Dr. Jarbas, eu acho que o senhor tem que andar em sintonia com a sua equipe. Tem mais gente falando em seu nome. Secretaria da Fazenda já estaria ocupada, a Secretaria da Educação já estaria ocupada, então olhe bem para sua equipe, para os seus apoiadores, que tem gente falando



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

9/13

bobagem aí, então, eu não tenho a mínima preocupação com a sua companhia, eu só estou lhe dizendo que a nossa postura não é essa de oferecer Secretarias. O Secretariado vai ser formado a partir da nossa vitória. Se o senhor está oferecendo Secretarias, o problema é seu. Nós trabalhamos sério, respeitamos a nossa comunidade, estamos caminhando, percorrendo os bairros, batendo de porta em porta nesse sentido. Queremos ganhar a eleição oferecendo projetos em todas as áreas, educação, todos esses segmentos que nós falamos hoje aqui, sem pensar em Secretariado. E o Marcelo não ofereceu emprego para ninguém. Quem ouviu esse debate sabe que o Marcelo não ofereceu emprego para ninguém, até porque ele nem sabe o tamanho dos empregos que serão oferecidos a partir do ano que vem.

O conteúdo e a autoria das falas encontram-se provados pelos arquivos de áudio salvos no *pen drive* acostado aos autos (fl. 31) e foram reconhecidos pelo réu, em seu interrogatório (CD de fl. 58).

A conduta reveste-se de tipicidade objetiva e subjetiva na medida em que o recorrido imputou a pessoa certa (*Antônio Carlos Lucena Beltrão*) um fato determinado (ameaçar o Hospital São Patrício, por motivos pessoais, usando termos chulos, alegando que seria o futuro Secretário Municipal de Saúde) com a finalidade de influir no resultado do Pleito 2016 (levantar suspeitas quanto à competência administrativa e/ou a ética do candidato à majoritária em Itaqui, *Jarbas Martini*, por já ter previamente ao resultado do pleito escolhido *Antônio Carlos Lucena Beltrão* como Secretário Municipal) e, com isso (propaganda eleitoral negativa) beneficiar sua própria candidatura.

A mensagem extrapola a crítica contundente quando, para pontuar a suposta arrogância do candidato opositor (creditada à escolha de Secretário Municipal antes de vencido o pleito,) atribui à pessoa que teria sido escolhida (amigo pessoal do candidato e seu ex-Secretário de Saúde), a prática de condutas inapropriadas (sugestivamente ilícitas – “ameaças”) no seu ambiente profissional (Hospital São Patrício).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

10/13

Com efeito, conforme outrora decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral no âmbito cível:

REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO GRATUITO (TELEVISÃO). ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DIVULGAÇÃO DE DADOS DE GOVERNO. CRÍTICA POLÍTICA. POSSIBILIDADE. DIVULGAÇÃO. DESTRUIÇÃO. RELÓGIO 500 ANOS DO DESCOBRIMENTO. OFENSA. CARACTERIZAÇÃO. GOVERNADOR. NOTÍCIA. INQUÉRITO POLICIAL. DEPOIMENTO DE POPULAR. INVASÃO. TERRA. ASSOCIAÇÃO. PARTIDO POLÍTICO. **A afirmação veiculada em programa eleitoral que permite induzir o destinatário da propaganda à conclusão de que partido político ou coligação está associado a atos de violência ou práticas criminosas desborda da crítica política** admitida pela Corte, a ensejar seja deferido direito de resposta, à luz do art. 58 da lei eleitoral. Representação julgada procedente em parte.

(Representação nº 616, Acórdão de , Relator(a) Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 22/10/2002)

Cabe ponderar que o fato de *Antônio Carlos Lucena Beltrão* ter ocupado o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde de Itaquí na década de 90, quando *Jarbas Martini* estava à frente do Executivo Municipal, coloque-o, enquanto figura pública, na posição de ter seus atos (como ex-Secretário Municipal e mesmo como profissional médico) criticados. As especulações em torno de vir a assumir novamente a referida Secretaria caso *Jarbas Martini* vencesse o pleito também o coloca na posição de ter seus atos públicos (inclusive enquanto profissional médico) analisados para fins de se sustentar se teria ou não os atributos necessários para o exercício do secretariado.

No entanto, no caso concreto, as falas anteriormente transcritas extrapolaram a crítica objetiva ao promover, deliberada e intencionalmente, o menoscabo do ofendido, apresentando-o como pessoa desequilibrada, vingativa e que pretendia utilizar o futuro cargo público para o qual seria nomeado, se *Jarbas Martini* vencesse a eleição, para prejudicar o único hospital do município e, por consequência lógica, os eleitores itaquenses.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

11/13

Note-se que a crítica quanto à suposta postura do candidato opositor de escolher seus futuros secretários antes de vencer o pleito, assim como da postura profissional do médico *Antonio Carlos Lucena Beltrão*, poderiam ter sido tecidas sem o desferimento de ofensas pessoais ao último.

Para tanto, bastava ao recorrido descrever o fato que teria chegado ao seu conhecimento de modo claro e preciso, apontando – sem floreios – porque considerava que a escolha prematura do secretariado assim como a conduta pública do ofendido eram inadequadas aos eleitores.

Ao valer-se de expressões vagas e imprecisas (v.g. “em litígio”, “desferido algumas ameaças”, “de repente está lhe denegrindo”, “fato que gerou muita controvérsia”, “eu não vou usar os termos que foram muito muito chulos”, “proferiu algumas ameaças”, “causou um pânico no hospital”, “se ele tem problemas pessoais com o hospital”), deixando que os eleitores imaginassem o que supostamente poderia ter acontecido e a gravidade do fato, o recorrido malferiu o direito político fundamental dos eleitores de serem informados corretamente sobre aspectos relevantes do processo eleitoral, mais especificamente, sobre a conduta profissional de pessoa sobre a qual ele (recorrido) estava especulando que seria nomeada Secretário Municipal de Saúde caso seu opositor, *Jarbas Martini*, acaso eleito Prefeito Municipal.

O fato de o também candidato *Jarbas Martini* estar presente no debate eleitoral e ter tido a oportunidade de se manifestar sobre as falas de seu oponente não tem, no caso concreto, o condão de afastar a ocorrência do crime. Primeiro, porque sequer presenciou o propalado episódio; e, segundo, porque não lhe era exigível que defendesse a honra alheia, ainda mais depois de ter negado que houvesse prometido secretarias a quem quer que fosse.

Ao par disso, conforme já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral:



**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

12/13

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ARTS. 323 E 325 DO CÓDIGO ELEITORAL. DIFAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE FATOS INVERÍDICOS NA PROPAGANDA ELEITORAL. TRANCAMENTO AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O deferimento do direito de resposta e a interrupção da divulgação da ofensa não elidem a ocorrência dos crimes de difamação e de divulgação de fatos inverídicos na propaganda eleitoral, tendo em vista a independência entre as instâncias eleitoral e penal. (...) 4. Recurso desprovido.

(TSE, Recurso em Habeas Corpus nº 761681, Acórdão, Relator(a) Min. Fátima Nancy Andriahi, DJE 01/07/2011)

Finalmente, considerando o teor dos questionamentos feitos às testemunhas (*Alfredo Ayub, Carlos Scariot, João Batista Araújo Costa, Mario Carlos Monteiro Piffero* – CD de fl. 178), praticamente integralmente voltados a aferição da ocorrência ou inoocorrência do suposto episódio envolvendo o médico *Antônio Carlos Lucena Beltrão* no Hospital São Patrício, cumpre asseverar que a exceção da verdade somente é admitida no crime de difamação eleitoral quando reunidas três condições: o ofendido for funcionário público, a ofensa é relativa ao exercício das suas funções e, ao tempo da ação penal, permanece no exercício da função pública.

Nenhuma dessas circunstâncias está presente no caso, pois a despeito do ofendido ter declarado (CD de fl. 178) trabalhar como médico em Posto de Saúde Municipal (Pró-Morar), o episódio propalado no debate eleitoral diz respeito unicamente ao labor no Hospital São Patrício, entidade de natureza particular. Mesmo que se considerasse como público o atendimento realizado pelo ofendido aos pacientes encaminhados via Sistema Único de Saúde – SUS, ao tempo do fato e da ação penal inexistia (em razão de revogação unilateral promovida pela instituição – conforme testemunhos constantes do CD de fl. 178), contrato com o nosocômio para esse tipo de atendimento.

Em face de todo o acima exposto, é de rigor a reforma da sentença, para o fim de que MARCELO PETRINI seja condenado pela prática do crime de difamação eleitoral, majorado pelo uso de meio que facilitou a divulgação da ofensa (emissora de rádio).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

13/13

**III – CONCLUSÃO**

Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opina pelo provimento do recurso.

Porto Alegre, 19 de julho de 2018.

**Luiz Carlos Weber**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\Classe RC\27-24 - Itaqui - Difamação.odt